A C Ó R D Ã O

TC-024066.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e apoio nos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/09/24.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO. JUSTIFICATIVAS INSATISFATÓRIAS E GENÉRICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA ECONOMICIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/24, ao Contrato nº 262/23, decorrente da Dispensa de Licitação nº 38.138/23, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C8SR-IRG2-6KPK-JW7C